



FEQUIMFAR

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DELEGADOS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS. Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte três, às nove horas, instalou-se em segunda convocação, vez que na primeira não atingiu o quórum legal, a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, 120 – Liberdade – São Paulo – SP, CEP: 01525-000, regularmente convocada através do Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de São Paulo, Edição de 28 de fevereiro de 2023, página A22 e a Rerratificação publicada no Jornal de São Paulo, Edição 03 de março de 2023, pagina A22 e conforme disposto no artigo 124 do Estatuto Social ocorreu de forma virtual, com link de acesso enviado as entidades filiadas, aplicativo ZOOM, Link: <https://us02web.zoom.us/j/87029601965?pwd=SVRDU0oreGZKbHBuNTNIMDhNSEd4UT09> , ID da reunião: 870 2960 1965 e Senha de acesso: 757763. Presentes à assembleia virtual os Delegados dos Sindicatos Filiados: Gildo Alves da Silva, vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Cosméticas, de Perfumaria, Resinas Sintéticas, Tintas e Vernizes, Adubos, Corretivos e Defensores Agrícolas, Destilaria e Refinaria de Petróleo, Material Plástico e Produtos de Laminados Plástico., Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Pré-Refino de Óleos Minerais, laminados e Fibra de Vidro, Abras. e Fios Sintético de Americana, Charqueada, Limeira, Nova Odessa, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste SP, Célio Donizeti Kiill, vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fabricação de Álcool, Etanol, Bioetanol E Bicomcombustível de Araçatuba e Região SP, Vanderlei Aparecido de Oliveira, vice-presidente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, e da Fabricação do Álcool, Bioetanol e Biocombustível de Bauru e Região- SP, Ricardo Fernandes, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis e Região - SP, Célio Pimenta, presidente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Etanol, Biocombustível, Químicas, Farmacêuticas e Plásticas de Guaira e Região – SP, Antonio Silvan Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos de Guarulhos, José Carlos de Paula, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Químicas e Farmacêuticas, Plásticas, Tintas e Vernizes de Ipaussu e Região, José Carlos da Silva, vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Itapeceira da Serra, São Lourenço da Serra e Jucituba, Laura de Fátima Pereira Santos, tesoureira do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Material Plástico, Abrasivos, Fibras, resina Plástica, Laminados e Fertilizante de Itapetininga e Região, Valdeci Marques da Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Materiais Plásticos e Farmacêuticas de Itatiba e Região, Maria Nalva Vieira Gama, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Mat. Plástico de Jaguariúna, Pedreira, Amparo e Região/SP, Sebastião de Melo Neto, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Pindamonhangaba, Roseira, Aparecida, Potin e Arapei, Pedro Jesus Sampaio, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricação do Álcool, Etanol, Bioetanol, Biocombustível, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região, Raildo Vieira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas e Farmacêutica de Salto e Região, João Pedro Alves Filho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Químicas e Farmacêuticas de São José do Rio Preto e Região, Carlos Alberto dos Santos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas, Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas e Resinas Sintéticas de Sorocaba e Região - SP, Claudio José de Carvalho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêutica e de Material Plástico de Suzano e Diretores da FEQUIMFAR, Sergio Luiz Leite, Presidente, e eu, Edson Dias Bicalho, Secretário Geral, Jurandir Pedro de Souza, tesoureiro geral e os assessores e advogados. O companheiro Sergio Luiz Leite, presidente destacou que por se tratar de reunião virtual, houve apenas a apresentação dos nomes dos participantes, cargo e entidade, conforme entrada na sala, não sendo possível assinatura da lista de presença, portanto, os nomes





FEQUIMFAR

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

acima elencados são de responsabilidade do presidente e secretário dos trabalhadores que assinam o presente ato, solicita então, que eu, Edson Dias Bicalho, secretário geral faça a leitura do Edital de Convocação e do Edital de Rerratificação que continham as seguintes Redações: A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo – FEQUIMFAR - CNPJ 62.812.953/0001-01, pelo presente Edital, convoca os Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de Março de 2023, às 07h00 em 1ª convocação e às 09h00 em 2ª Convocação, na sede Social à Rua Tamandaré, 120 – Liberdade – São Paulo – SP – CEP: 01525-000. A Assembleia tem como objetivo deliberar a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) Discussão e deliberação da Pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, ou às empresas, sediadas no Estado de São Paulo, bem como a avaliação das Assembleias realizadas nas regiões representadas por sindicatos filiados do setor; c) Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições, que deverá figurar entre as demais reivindicações, bem como, os valores a serem repassados a FEQUIMFAR. d) Outorga de poderes à Diretoria da Federação para encaminhamento e coordenação das negociações com o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo e/ou com as empresas diretamente, em conjunto com os representantes dos sindicatos filiados, bem como, a eventual realização de Mesa Redonda no Órgão do Ministério competente, e, ainda instituir comissão para encaminhamento das negociações, e em caso de malogro das mesmas, suscitar Dissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho; e) Posicionamento da categoria sobre a Greve Geral, no caso das negociações não chegarem a entendimentos amigáveis; São Paulo, 27 de Fevereiro de 2023. a) Sérgio Luiz Leite – Presidente. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – RERRATIFICAÇÃO - A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo – FEQUIMFAR - CNPJ 62.812.953/0001-01, com sede social à Rua Tamandaré, 120 – Liberdade – São Paulo – SP – CEP: 01525-000, Rerratifica o Edital, publicado no Jornal Folha de São Paulo, edição de 28.02.2023, página A22, que trata da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de Março de 2023, às 07h00 em 1ª convocação e às 09h00 em 2ª Convocação, considerando o disposto no artigo 124 do Estatuto Social, se dará de forma virtual, através do aplicativo Zoom, cujo link de acesso será enviado no ofício de convocação às entidades filiadas. Mantida a respectiva ordem do dia. São Paulo, 02 de Março de 2023. a) Sérgio Luiz Leite – Presidente. Feita a leitura do edital, foi colocado em discussão a Ordem do Dia, dispensando o item (a), que tratou da leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior, tendo sido aprovado sem objeções e emendas pela totalidade dos participantes. Em seguida passou a discutir o item (b), tratando da Discussão e deliberação da Pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, ou às empresas, sediadas no Estado de São Paulo, bem como a avaliação das Assembleias realizadas nas regiões representadas por sindicatos filiados do setor: Para tanto, o Senhor Sérgio Luiz Leite, Presidente, solicitou que eu fizesse a leitura da Pre Pauta elaborada por toda a categoria, que continha a seguinte redação: PRE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO SETOR FARMACÊUTICO 2022 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DOCUMENTO. REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 1º de abril. Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - A partir de 1º de abril de 2023, o salário normativo será de: a) R\$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais) por mês, para as empresas com até 100 (cem) empregados; b) R\$ 2.661,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais), por mês, para as empresas com mais de 100 (cem) empregados. Parágrafo único - Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida no presente instrumento. Reajustes/Correções Salariais - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE SALÁRIOS - I) REAJUSTAMENTO SALARIAL - Recomposição do padrão monetário de salários vigentes, reajustando-os em 01.04.2023 no





FEQUIMFAR

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

importe correspondente ao INPC/IBGE do período de 01.04.2022 à 30.03.2023. II) **AUMENTO REAL DE SALÁRIOS** - Reajustado os salários nos termos do item I, aplicar-se-á sobre os mesmos um aumento real no importe de 2%. **SUPRESSÃO DE TEXTO EM RELAÇÃO A PAUTA 2016 - Participação nos Lucros e/ou Resultados - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho no setor, comparado o número de empregos em Março de 2022 em relação ao número de empregos em Abril de 2023, fica estipulado relativamente ao ano de 2023 quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que: Esta participação (PLR): A) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31 de julho de 2023, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas; Poderá ainda a entidade sindical no mesmo prazo, ou seja, até 31.07.2023, comunicar a empresa para abertura das negociações sobre o tema. B) O pagamento da PLR corresponderá a dois salários normativos; b.1) **A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/07/2023 e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/09/2023;** (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020) **b.2 A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ e Central Sindical)** (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020) **b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.** (TEXTO ALTERADO NO SEMINÁRIO DE 2020) C) deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre 01/01/2023 a 31/12/2023; D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho; E) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias; F) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias; G) As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, cargos, salários e valores, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada. (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018); H) Prevalecendo as eventuais contribuições incidentes sobre a PLR, negociadas entre sindicatos profissionais e empregadores; (PROPOSTA ALTERADA NO SEMINÁRIO DE 2018); I) Estabilidade aos representantes dos trabalhadores, integrantes da Comissão paritária de negociação coletiva sobre PLR, durante o início das negociações até um ano após o término da vigência do instrumento firmado. (TEXTO SUGERIDO NO SEMINÁRIO DE 2018) J) Em caso de atraso do pagamento será aplicado multa de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o valor da PLR, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado. K) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse. (TEXTO INCLUIDO NO SEMINÁRIO DE 2019) L) base





FEQUIMFAR

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra “b.2 e “b.3”, no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (TEXTO INCLUIDO NO SEMINÁRIO DE 2020) M) As empresas localizadas na base de representação do SINDUSFARMA que não tenham fins lucrativos pagarão aos seus empregados a Participação nos Lucros e Resultados, a título de Abono, assegurando os valores líquidos, previstos na letra “b”. N) Eventuais encargos acrescidos ficarão a cargo do empregador. Auxílio Alimentação - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO - Será concedido a todos os empregados Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Tal benefício poderá ser concedido, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação. O desconto será de R\$ 1,00 (um real) independente do valor do salário. (INCLUSÃO NO SEMINÁRIO DE 2021) Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor praticado. Nos casos de afastamentos por licença maternidade, auxílio doença, doença profissional, decorrentes do trabalho e acidente do trabalho o fornecimento da cesta básica ou vale alimentação será mantido. Auxílio Saúde - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA - As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente medicamentos a seus trabalhadores e dependentes, mediante a apresentação de receita médica. No que se refere à operacionalização dessa obrigação, poderão as partes discutir alternativas que possam melhor atender os interesses dos representados e das partes, ficando desde já a obrigação de fazer quanto ao fornecimento supra mencionado por parte das empresas. REIVINDICAÇÕES QUANTO A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - SISTEMA DE CUSTEIO E PROMOÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, no mês de Abril de 2023, a contribuição da entidade sindical profissional, no mesmo percentual conquistado pela categoria, recolhendo às entidades até dois dias após efetuado o referido desconto, sob pena de incorrerem em multa de valor correspondente a 10% do montante, acrescido de 1,0% de juros ao mês e correção monetária, revertido a favor das entidades sindicais prejudicadas. O recolhimento deverá ser efetuado diretamente às entidades sindicais de trabalhadores ou através de guias próprias e/ou ordem bancária devidamente quitada. O trabalhador poderá exercer o direito de se opor a contribuição no prazo de 10 (dez) dias da assinatura da convenção, devendo para tanto, protocolizar carta individual sobre sua intenção na sede do Sindicato de Trabalhadores. Do montante descontado, a empresa deverá efetuar a seguinte distribuição: 92% para o Sindicato dos Trabalhadores; 8% para a Federação dos Trabalhadores. Os respectivos valores serão recolhidos aos sindicatos e a federação nos prazos previstos na presente cláusula. As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento da contribuição assistencial, às respectivas entidades sindicais representantes da categoria profissional, inclusive a Federação dos Trabalhadores, em caráter, confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados. Colocado o item (b) em votação foi aprovado pela totalidade dos presentes. Passou-se a discutir o item (c), tratando da Discussão e deliberação sobre a cláusula que trata das Contribuições, inclusive quanto ao desconto e recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8º, III e IV da CF, que deverá figurar entre as demais reivindicações, bem como, os valores a serem repassados a FEQUIMFAR. Foi explicado aos presentes que a entidade necessita de valores para o desenvolvimento de seu trabalho junto à categoria, e que, somente o trabalhador poderia autorizar a FEQUIMFAR a receber a contribuição, e explicou que a pauta contém a seguinte reivindicação relacionada ao mesmo assunto: Taxa Negocial da PLR: As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento), a título de contribuição negocial da PLR, sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNTQ e Central); repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado 05 dias após o pagamento efetuado





FEQUIMFAR

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

em uma única parcela ou alternativamente se parcelado, em 05 dias após o pagamento da segunda parcela; **Contribuição Sindical:** Quanto ao desconto e recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8º, III e IV da CF. O Sr. Sérgio Luiz Leite, presidente lembrou aos presentes que a reforma trabalhista trouxe uma gama de alterações à legislação trabalhista brasileira, reduzindo significativamente os direitos dos trabalhadores, inclusive no tocante a obrigatoriedade da contribuição sindical, que passou a ser facultativa. Ressaltou que diante dessas alterações a relação dos trabalhadores com as entidades sindicais se tornou acima de tudo, muito mais importante, onde será necessária uma grande luta objetivando resguardar as garantias e conquistas desses anos de luta em prol da classe trabalhadora, e acima de tudo dizer um grande não ao retrocesso, na tentativa de impedir ainda mais que esses mesmos direitos conquistados, sejam revogados e retirados dos trabalhadores. Assim, objetivando garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, apresentou a proposta de desconto da contribuição sindical, dos respectivos salários, no mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical Facultativa e recolher FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62,812.953/0001-01, nos termos dos artigos 578, 579, 582 e 583 da CLT e considerando que os benefícios conquistados para a categoria é extensivo aos associados e não associados, a proposta do desconto é extensivo à todos os empregados da categoria, associados ou não, representados pela entidade sindical, vez que não seria justo uma parte apenas da representação arcar com todo o custeio financeiro da entidade, até mesmo considerando que a FEQUIMFAR, entidade de segundo grau, não tem associados, mas representa a base inorganizada de todo o Estado de São Paulo, ressaltando que esta colaboração é indispensável para manter sindicato, federação, confederação e central fortes e aptos a defender ainda mais os interesses comuns, usando o princípio de que direitos e deveres devem caminhar juntos. Ainda, no tocante a prévia e expressa autorização, contida na Lei 13.467/2017, artigo 578, que considerando que as assembleias gerais, órgão superior das entidades sindicais são soberanas nas suas decisões. Dentro da estrutura de uma entidade sindical, hierarquicamente, é superior aos demais órgãos existentes na entidade, ou seja, delibera a vontade da maioria dos trabalhadores presentes e representados, por isso, respeitadas as suas formalidades, não pode sofrer manifestação pelo Poder Judiciário, como assim tem sido entendido inclusive pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Vejam que várias são as decisões das entidades sindicais tomadas pela assembleia geral, seu órgão soberano. Apenas para exemplificar e demonstrar o poder decisório das assembleias, elas elegem por escrutínio secreto, a diretoria sindical, votam as contas da diretoria, a aplicação do patrimônio, julga as eventuais penalidades impostas aos associados, pronuncia-se sobre as negociações coletivas, etc. Assim, diante da deliberação do desconto da Contribuição Sindical devida por toda a categoria, a entidade sindical tomará as devidas providências junto às empresas para a efetivação do desconto da contribuição deliberada. A proposta segue ainda para que a assembleia aprove as espécies de proposta de contribuição a seguir, mas que fosse instituída apenas uma delas, a critério dos negociadores e conforme o andamento das negociações, nos termos da outorga de poderes já aprovado e constante no item “c” do edital, ou seja, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, e nesse caso faz-se necessário a estipulação de valores, e foi colocado aos presentes que sugerissem números, sendo que após sugestões, e depois de colocada em votação a proposta quanto à contribuição assistencial foi aprovado um valor a ser descontado dos empregados integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, no mesmo percentual de reajuste conquistado, sobre a remuneração, no mês de Abril/2023. Essa proposta foi aprovada pela totalidade dos presentes. Ato contínuo o Sr. Sérgio Luiz Leite, Presidente, informa ainda, que deveria ser votada a proposta da diretoria de se negociar as duas reivindicações de contribuições para instituir-se apenas uma delas, além da Taxa Negocial da PLR e da Contribuição Sindical, conforme já explicitado aos presentes. Abriu-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso para opiniões ou novas propostas, sendo que ninguém fez uso da mesma, e assim sendo, colocada em votação a proposta, a mesma foi aprovada pela totalidade dos presentes, ou seja, negociar-se-ia duas contribuições, instituindo-se somente uma delas, e, se fosse O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL, às expensas das empresas, com eventual adequação aos percentuais e valores, que tem como objetivo promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria,





FEQUIMFAR

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato no D.O.U. de 24/04/1958
processo nº 104.187/58 em 07/03/1958 - C.N.P.J. 62.812.953/0001-01

observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que não sendo instituída o FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL, às expensas das empresas, seria então instituída a contribuição Assistencial tradicional, nos valores já aprovados pelos presentes. Abriu-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso para opiniões ou novas propostas, sendo que ninguém fez uso da mesma, e assim sendo, colocado em votação a proposta, a mesma foi aprovada pela totalidade dos participantes. Passou a se discutir o item (d) da ordem do dia, tratando da Outorga de poderes à Diretoria da Federação para encaminhamento e coordenação das negociações com o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo e/ou com as empresas diretamente, em conjunto com os representantes dos sindicatos filiados, bem como, a eventual realização de Mesa Redonda no Órgão do Ministério do Trabalho, e, ainda instituir comissão para encaminhamento das negociações, e em caso de malogro das mesmas, suscitar Dissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho onde destacou-se a necessidade e importância da categoria em outorgar poderes à Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em conjunto com os sindicatos profissionais filiados, para encaminhamento das negociações diretamente com as empresas e seus respectivos sindicatos, bem como da realização de Mesa Redonda no órgão do Ministério do Trabalho, e ainda, aprovação dos presentes para instituir comissão para encaminhamento das Negociações, suscitar Dissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Abriu-se a palavra para quem dela quisesse fazer uso, colocado em votação o item (d) da ordem do dia teve aprovação unânime dos presentes. Passou a se discutir o item (e) da ordem do dia, tratando do posicionamento da categoria sobre a Greve Geral, no caso das negociações não chegarem a entendimentos amigáveis. Após vários companheiros terem se manifestado, foi colocado em votação o item (e) da ordem do dia, foi novamente aprovado pela totalidade dos participantes, pois em caso de malogro injustificável, das negociações, a categoria deliberou ir proceder de acordo com a lei e iniciará o movimento paredista. Esgotados os assuntos e não havendo mais nada a ser discutido, e, tendo sido cumprida a ordem do dia, com a assembleia se dando dentro da ordem e da democracia com a participação de todos os companheiros, Sergio Luiz Leite, presidente da FEQUIMFAR fez os agradecimentos finais, dando por encerrada a assembleia, determinando que fosse lavrada a ata, que após lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São Paulo, nove dias do mês de março de dois mil e vinte três.



Sergio Luiz Leite
Presidente

Edson Dias Bicalho
Secretário Geral